



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRIMEIRA PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

RECOMENDAÇÃO nº 08/2016

Procedimento Administrativo nº 08190.019334/14-66

Ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental (IBRAM) e a Agência de Fiscalização do Distrito Federal (AGEFIS)

O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II e III da Constituição Federal c/c os arts. 5º, III, “c” e “d”, 6º, XIV, “d”, “f” e “g”, XX, e 7º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do meio ambiente, do patrimônio público, social e cultural a teor do art. 129, da Constituição Federal c/c os arts. 5º, III, “d”, 6º, XIV, “g” e XX, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que constitui atribuições do Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício

de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade e eficiência administrativas e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado consoante o que dispõe o artigo 6º, inciso XIV, letras “f” e “g”, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a imposição constitucional dirigida à Administração Pública, em qualquer de suas esferas, de defender e preservar o meio ambiente;

Considerando que a Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 278 que, “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao **Poder Público** e coletividade o dever de **defendê-lo e preservá-lo** para as presentes e futuras gerações” e art. 279. O **Poder Público**, assegurada a participação da coletividade, zelará pela conservação, proteção e recuperação do meio ambiente, coordenando e tornando efetivas as ações e **recursos humanos**, financeiros, materiais, técnicos e científicos dos órgãos da administração direta e indireta, e deverá: I – planejar e desenvolver ações para a conservação, preservação, proteção, recuperação e **fiscalização** do meio ambiente; (...);”;

Considerando que o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental (**IBRAM**) foi criado em 28 de maio de

2007, por meio da Lei nº 3.984, para ser o órgão executor de políticas públicas ambientais e de recursos hídricos no Distrito Federal;

Considerando que o IBRAM possui autonomia administrativa, financeira e patrimonial podendo, dessa forma, celebrar contratos, acordos e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, e cooperativas, tendo sido constituído como uma autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SEDUMA);

Considerando que a missão do IBRAM é executar e fazer executar as políticas de meio ambiente e de recursos hídricos do Distrito Federal, bem como controlar e fiscalizar o manejo desses recursos a fim de propiciar o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal de forma a garantir à população os benefícios alcançados pelo crescimento econômico, sem colocar em risco a qualidade de vida dos moradores da região;

Considerando que a Agência de Fiscalização do Distrito Federal (**AGEFIS**), foi criado em 05 de junho de 2008, por meio da Lei nº 4.150, com a finalidade básica implementar a política de fiscalização de atividades urbanas do Distrito Federal, em consonância com a política governamental e em estrita obediência à legislação aplicável.

Considerando que, entre as principais atribuições da pasta estão executar as políticas de fiscalização de atividades urbanas do Distrito Federal, em consonância com as políticas governamentais, e supervisionar, planejar e coordenar as ações de fiscalização desenvolvidas pelos integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal;

Considerando que a emissão de ruídos além dos limites permitidos pela Lei Distrital 4.902 de 30 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto Distrital 33.886 de 22 de agosto de 2012, implica em infração ambiental administrativa;

Considerando que a prática de poluição pode configurar o crime descrito no art. 54, *caput*, da Lei 9605/98 e expõe o Meio Ambiente e a saúde humana a risco;

Considerando que em 14 de janeiro de 2014 foi instaurado o Procedimento Administrativo 08190.019334/14-66, por meio da Portaria 03/2014 – PRODEMA, cujo objeto é apurar a emissão de ruídos além dos limites permitidos pelo barulho excessivo provocado por música ao vivo e mecânica por bares e restaurantes na SCLN 408, no período entre 19:00 e 2:00h;

RESOLVE RECOMENDAR

1. ao **IBRAM** e a **AGEFIS** que, nos próximos 60 (sessenta) dias, intensifiquem a fiscalização dos bares e restaurantes localizados na SCLN 408, que reproduzam música ao vivo ou mecânica, no período de 19:00h às 2:00h, principalmente os estabelecimentos "Pinella", "In The Bar", "Cenário Bar", "Meu Bar", "Pôr do Sol", "Godofredo", "Barkowski", "Raízes", "Bar Vale da Lua", "Pizzaria Alfredo's", "Jungle Bar", "Bar da Chica" e "Visol";
2. Encaminhe à Primeira Promotoria de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural do MPDFT, no prazo de 15 (quinze) dias após o término do procedimento fiscalizatório, informações pertinentes ao tema e às providências adotadas.

Brasília, 05 de dezembro de 2016.

Paulo José Leite Farias

Promotor de Justiça